



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
AUDITORIA GERAL**

**Proposta de adequação do PAINT/2020 aprovado pela Resolução CONSU
52/2019**

Senhores Conselheiros,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de Covid-19 em 11 de março de 2020, diante de um cenário internacional de expansão da doença por diversos continentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19/SGP/SEDGG/ME, de 12 de março de 2020, que “Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO a Resolução do CONSU nº 10, de 18 de março de 2020, que “Suspende das atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da UFJF, em decorrência da pandemia COVID-19, e dá outras providências. pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 428, de 19 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica, de 31 de março de 2020, que trata do Grupo de Modelagem Epidemiológica da evolução da epidemia do COVID-19 em Juiz de Fora;

CONSIDERANDO a PORTARIA/SEI do Reitor nº 446, de 01 de abril de 2020 que “Prorroga, pelo prazo de 30 dias, a suspensão das atividades previstas na Resolução CONSU Nº 10/2020”.

CONSIDERANDO a Resolução do CONSU nº 11, de 29 de maio de 2020, que “Institui comissões para apresentação de propostas e deliberações, visando o planejamento de ações acadêmicas e administrativas no contexto da pandemia (Covid-19)”.

CONSIDERANDO a Resolução do CONSU nº 17, de 30 de junho de 2020, que Aprova a prorrogação da suspensão das atividades presenciais na Universidade Federal de Juiz de Fora, recomendada pelo Comitê de Monitoramento e Orientação de Conduta da UFJF sobre o coronavírus e ratificada pelo Comitê Administrativo.

CONSIDERANDO a Resolução do CONSU nº 33.2020, de 14 de agosto de 2020, que “Regulamenta a realização de Ensino Remoto Emergencial (ERE) nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em caráter excepcional, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia do novo coronavírus”;

CONSIDERANDO a Resolução do CONSU nº 38.2020, de 27 de agosto de 2020, que “Aprova a prorrogação da suspensão das atividades presenciais na Universidade Federal de Juiz de Fora, recomendada pelo Comitê de Monitoramento e Orientação de Conduta da UFJF sobre o coronavírus e ratificada pelo Comitê Administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução do CONSU nº 39.2020, de 27 de agosto de 2020, que “Aprova a prorrogação do prazo para apresentação ao Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora de propostas de longo prazo, previstas na Resolução Consu nº 15/2020, para as diretrizes da Comissão Acadêmica – Educação Superior e da Comissão Acadêmica – Educação Básica”;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 8º da Instrução Normativa nº 9, de 9 de outubro de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União/Secretaria Federal de Controle Interno - **CGU**, que “Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e dá outras providências”

Solicita-se a aprovação das seguintes propostas de adequação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2020:

Exclusão das avaliações previstas para o 2º Ciclo de Auditorias, discriminadas abaixo e constantes no PAINT/2020, por restarem inexecutáveis ou prejudicadas, sem prejuízo de uma possível previsão de retomada das mesmas no PAINT/2021, em fase de elaboração:

I - MACROPROCESSOS FINALÍSTICOS (Ensino, Pesquisa e Extensão): Estruturas de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão (Campi de Juiz de Fora e Governador Valadares);

II - MACROPROCESSOS DE SUPORTE (Gestão): Cessão de uso e locação de bens imóveis;

III - MACROPROCESSOS DE SUPORTE (Relacionamento): Acessibilidade.

Inclusão das seguintes ações, em caráter de substituição daquelas das quais se pede exclusão:

I - Revisão do Estatuto de Auditoria na forma da Instrução Normativa nº 13, de 6 de maio de 2020, da Controladoria-Geral da União/Secretaria Federal de Controle Interno;

II - Revisão do Programa Padrão de Auditoria - PPA e criação de modelos padrão a serem utilizados no Sistema Eletrônico de Informação - SEII;

III - Revisão e Adequação do Modelo de Relatório de Auditoria;

IV - Planejamento de proposta de Monitoramento das Recomendações de Auditoria Interna dos exercícios anteriores a 2018;

V - Revisão da Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental na forma da

Instrução Normativa nº 10, de 28 de abril de 2020, da Controladoria-Geral da União/Secretaria Federal de Controle Interno;

VI - Realização de estudos técnicos para viabilizar, no âmbito da Auditoria-Geral, a infraestrutura necessária à operacionalização do e-Aud, sistema de gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental, desenvolvido pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU).

Essas ações visam a propiciar melhorias na gestão da Auditoria-Geral e serão realizadas por equipes com monitoramento pactuado entre os servidores, incluindo a predefinição dos horários e das plataformas digitais consideradas adequadas.

Cumprindo observar que, além do quadro geral de excepcionalidade criado pela pandemia de COVID-19, justifica a substituição das ações previstas para o 2º ciclo de auditorias deste exercício a impossibilidade de realização das mesmas com a qualidade e a profundidade que se pretendia originalmente. Nos últimos anos a Auditoria-Geral tem buscado um salto de qualidade na realização de sua missão institucional, através de uma reorientação de seus trabalhos na direção das atividades finalísticas da Universidade, com foco na experiência do aluno, principal usuário dos serviços prestados pela entidade.

As ações do 2º ciclo previstas no PAINTE 2020 foram concebidas para o uso intensivo como técnica de auditoria da inspeção *in loco* em instalações da Universidade diretamente relacionadas à experiência dos alunos, principalmente em suas diversas atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão. Nas condições atuais, tornou-se praticamente impossível a aplicação eficaz daquela técnica.

Por sua vez, as ações que se pretende incluir na versão adaptada do PAINTE 2020 são, por natureza, passíveis de realização sem perda de qualidade exclusivamente em regime de trabalho remoto.

Por fim, a versão adaptada do PAINTE/2020 e aprovada por este conselho deverá ser executada no período de setembro a dezembro de 2020.

Nestes termos, pede-se deferimento.

José Alexandre da Silva
Auditor Geral